Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1805/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3844/2015
PROTOCOLO	: 1574445
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAM
INTERESSADO	: FACIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$ 1.199.880,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS CONTINUADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1121/2014, e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1121/2014, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Fácil Informática & Tecnologia LTDA.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 1121/2014,** celebrado entre o **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais** e a empresa **Fácil Informática & Tecnologia LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento de Pregão Presencial n. 71/2014, cujo objeto é a contratação de serviços continuados em tecnologia da informação, prestados por empresa especializada, mediante suporte técnico remoto de 1º nível a usuário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Analisa-se neste momento o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, razão pela qual compactuo com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 1.199.880,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 1.280.517,10
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ 1.045.056,77
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 235.460,33
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 235.460,33
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 235.460,33

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1121/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1121/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1121/2014 e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- MAT

SETAC. KBV/ARP/DSSM